



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Liberdade, 45, Centro, Barra de Santana-PB - Fone/Fax: (83)3346.1014

Lei Municipal Nº. 244/2011.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 2º, § 1º e 2º. e ART. 5º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 031/98, DE 30 DE JULHO DE 1998, ACERCA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Altera o art. 2º. da Lei nº. 031/98, de 30 de Julho de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. - Para fins de concessão, as diárias serão calculadas com base na quantidade de dias de afastamento, sendo concedidas em forma de valor único.

§ 1º. - As diárias se destinam a recompensar o servidor quanto as despesas extraordinárias pertinentes exclusivamente a alimentação e pousada, independentemente de comprovação de referidas despesas.

§ 2º. - Para fins de arbitramento e cômputo da quantidade de diárias a serem destinadas ao servidor, observar-se-á o dia do deslocamento e o do retorno.

Art. 2º. - Altera o § 1º. do art. 5º. da Lei nº. 031/98, de 30 de Julho de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - O servidor público municipal que se ausentar da municipalidade com o fim específico de representar os interesses do Poder Executivo fará jus ao recebimento de diárias no mesmo quantum que seria atribuído a autoridade que esteja sendo representada pelo servidor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Barra de Santana – PB, 28 de dezembro de 2011.

Manoel Almeida de Andrade
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Liberdade, 45, Centro, Barra de Santana-PB - Fone/Fax: (83)3346.1014

Lei Municipal Nº. 244/2011.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 2º, § 1º e 2º. e ART. 5º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 031/98, DE 30 DE JULHO DE 1998, ACERCA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Altera o art. 2º. da Lei nº. 031/98, de 30 de Julho de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. - Para fins de concessão, as diárias serão calculadas com base na quantidade de dias de afastamento, sendo concedidas em forma de valor único.

§ 1º. - As diárias se destinam a recompensar o servidor quanto as despesas extraordinárias pertinentes exclusivamente a alimentação e pousada, independentemente de comprovação de referidas despesas.

§ 2º. - Para fins de arbitramento e cômputo da quantidade de diárias a serem destinadas ao servidor, observar-se-á o dia do deslocamento e o do retorno.

Art. 2º. - Altera o § 1º. do art. 5º. da Lei nº. 031/98, de 30 de Julho de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - O servidor público municipal que se ausentar da municipalidade com o fim específico de representar os interesses do Poder Executivo fará jus ao recebimento de diárias no mesmo quantum que seria atribuído a autoridade que esteja sendo representada pelo servidor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Barra de Santana – PB, 28 de dezembro de 2011.

Manoel Almeida de Andrade
Prefeito Constitucional